



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000

TELEFONE (38) 3233-1325

LEI N. 1325, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CIDADE DE FRANCISCO SÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural da Cidade de Francisco Sá - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação a serem realizadas no patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Art. 2º: O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural será gerido pela Secretaria de Cultura e Turismo com o auxílio do Setor de Patrimônio Histórico e Cultural.

Parágrafo Único: Fica criado na organização administrativa do Município de Francisco Sá, na Secretaria de Cultura e Turismo, instituída pela Lei Municipal n. 1.267, de 23 de outubro de 2009, a seção que será denominada 'Setor de Patrimônio Histórico Cultural', que terá por atribuições:

- I- elaborar, anualmente, a prestação de contas do ICMS cultural a ser enviada ao IEPHA/MG;
- II- desempenhar atividades afins.

Art. 3º: O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural será gerido pela Secretaria Cultura e Turismo, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Francisco Sá.

§ 1º: A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000

TELEFONE (38) 3233-1325

consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º: O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

Art. 4º: Constituirão receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II - recursos provenientes de convênios;
- III- contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;
- IV- produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;
- V - receitas financeiras;
- VI - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VII - receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII - resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados com recursos Fundo;
- IX- recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada na área do projeto;
- X - recursos provenientes da outorga onerosa do direito de construir, aplicada na área do projeto, na forma de legislação específica;
- XI - recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural e
- XII - outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Art. 5º: Os recursos vinculados ao Fundo serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal de Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000
TELEFONE (38) 3233-1325

Cultural, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas em bens culturais protegidos,

Art. 6º: Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 7º: Ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural compete:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do Fundo em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;

II - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural;

IV - exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V - recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;

Art. 8º: Ao Gestor do Fundo compete:

I - praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

II - expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

III - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

IV - submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural as contas relativas à gestão do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

AV. GETÚLIO VARGAS, 1014, CENTRO, CEP 39580-000

TELEFONE (38) 3233-1325

V - dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

§1º: Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas nos bens culturais tombados.

§2º: O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento, aprovados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

Art. 9º: O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Sá, 29 de outubro de 2010.

JOSÉ MÁRIO PENA
Prefeito Municipal.

Per este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 29 de outubro de 2010 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou átrio) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1325 que dispõe sobre: Fundo Municipal de preservação do patrimônio cultural
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente. 29, outubro, 2010

Eva Lúcia Soares Carreiro

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685